

EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Requerimento Administrativo: requer a suspensão do trabalho presencial na Justiça Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), diante do crescimento exponencial do contágio da COVID-19. Parecer Técnico de Médico do Trabalho anexo.

URGENTE

SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja 03, Edifício Jorge Daux, Centro, CEP 88.010-560, CGC/MF número 02.096537/0001- 22, representado neste ato por sua coordenadora abaixo subscrito, vem à presença de V. Exa., com fundamento nos artigos 104 e 240, “a”, da Lei 8.112/90, expor e requerer o que segue:

1 – Legitimidade.

1.1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da Justiça Eleitoral de SC.

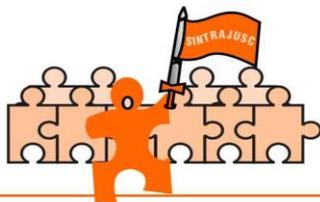
1.2. A Constituição Federal faculta-lhe, nessa condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

“Art. 8º: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)

III ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

A legitimidade das entidades sindicais para agir perante as autoridades judiciárias e administrativas, em nome das categorias profissionais que representam e em defesa de seus direitos e interesses, de natureza individual ou coletiva, é, por isso mesmo, ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, há previsão legal específica autorizando a atuação das entidades sindicais de servidores públicos federais na



representação de seus membros, como se lê do artigo 240 da Lei 8.112/90, verbis:

“Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual.”

1.3. O direito de requerer e representar junto às autoridades administrativas é também garantia constitucionalmente a todos assegurada:

“Art. 5º – (...) XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

A Lei n. 9.784/99, que trata do processo administrativo em todos os setores da administração pública federal, também proclama de modo expresse a condição de interessados por parte das entidades associativas, relativamente aos direitos e interesses de seus membros:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

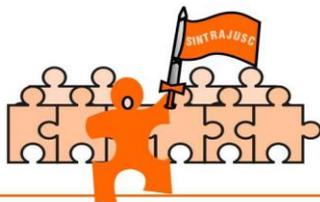
II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

1.4. É certa, pois, consoante as previsões constitucionais e legais, a legitimidade da entidade signatária do presente requerimento.

2 – Crescimento exponencial da transmissão do vírus da COVID-19 em Santa Catarina. Necessidade da suspensão do trabalho presencial no TRES



2.1. Diante do atual cenário, onde a evolução da pandemia de COVID 19 está crescendo de forma exponencial no Estado de Santa Catarina, o Sintrajusc entende como medida razoável e prudente, que o TRESA suspenda imediatamente o trabalho presencial até que essa situação se reverta.

A suspensão do trabalho presencial no âmbito do TRESA nesse momento é de suma importância para a prevenção à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) a servidores, jurisdicionados, colaboradores e magistrados, assim como, irá ajudar a evitar o colapso do sistema de saúde, pois os Hospitais (<https://www.nsctotal.com.br/noticias/hospital-universitario-em-florianopolis-tem-superlotacao-e-cita-emergencia-no-limite>) e postos de saúde (<https://portalhortedailha.com.br/noticia/3658/apos-superlotacao-nas-upas-prefeitura-de-florianopolis-anuncia-medidas-confira.html>) já estão em superlotação devido ao coronavírus (COVID-19) e a gripe Influenza.

2.2. Os boletins do COVID-19 que estão sendo divulgados pelo Governo do Estado de Santa Catarina demonstram o crescimento do contágio e óbitos por conta do vírus da COVID-19, no qual poderá ser observado no site: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/boletins/>

2.3. Ademais, considerando o avanço da pandemia do vírus da COVID-19 a Justiça do Trabalho do Estado de Santa Catarina – TRT12ªR, através do ATO SEAP Nº 01, de 07 de janeiro de 2022, resolveu:

“Art. 19 Suspende a retomada das atividades presenciais, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12 Região, até o dia 20 de janeiro de 2022.”
(grifou-se).

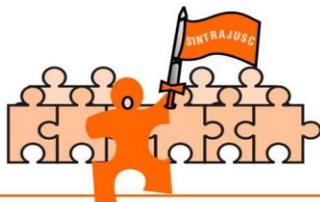
O TRT12ª Região tomou a referida decisão:

“Considerando o noticiado agravamento das condições epidemiológicas, em razão do aumento do número de casos de COVID-19 e do grande número de internações por síndrome respiratória aguda grave;

Considerando a necessidade de preservação da saúde do público interno e externo;

Considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e, ao mesmo tempo, reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19 e de outras doenças infectocontagiosas;

Considerando a suspensão dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (art. 775-A, CLI);



Considerando o disposto no art. 49 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98, de 22 de abril de 2020,(...)"

Outro exemplo foi o Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, através da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 26, DE 05 DE JANEIRO DE 2022, prorrogou o retorno gradual do trabalho presencial para 30.01.2022: "TRF-3 prorroga volta ao trabalho presencial para o dia 31/1. A decisão levou em consideração o recente aumento do número de casos de covid-19 e o grande número de internações por síndrome respiratória aguda grave.", Link: <https://www.migalhas.com.br/quentes/357534/trf-3-prorroga-volta-ao-trabalho-presencial-para-o-dia-31-1>

2.4. Assim, diante desse cenário o SINTRAJUSC contratou o Dr. Roberto Carlos Ruiz (CREMESC 9388) especialista em saúde do trabalho, para elaborar um Parecer Técnico (anexo 01) sobre a manutenção do trabalho presencial dos servidores do TRE-SC frente ao crescente número de casos de COVID 19.

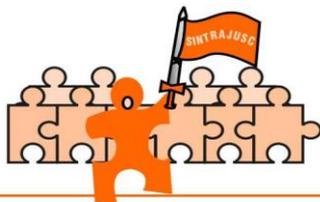
O Parecer Técnico destaca que:

"Desde o final do ano de 2021, é notório que a variante mais contagiosa do SARS-Cov-2 (ômicon) vem causando aumento significativo de casos no mundo todo. No Brasil, de maneira muito especial, o início deste ano de 2022 demonstrou que nosso país não está passando imune a este fenômeno. E em Santa Catarina, desejada por turistas de todo o Brasil para festejos de fim de ano, verificamos agora o resultado de sedirmos aglomerações desta natureza: o aumento explosivo de casos da doença.

Frente a esta situação, onde apesar de vacinados, sabemos que é possível o contágio, autoridades de diversos níveis da gestão pública tem sido firmes no propósito da manutenção da vida e da boa saúde dos servidores, uma vez que o desfecho negativo para a COVID 19 não se resume ao óbito, mas também, nas sequelas pós COVID.

Por isso, tais autoridades não tiveram dúvidas em determinar a partir do dia de hoje, a suspensão das atividades presenciais, como fez o Tribunal Regional do Trabalho (TRT 12). Também a UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina) que estava na sua fase 2 de retorno ao trabalho presencial, suspendeu tal programação, retrocedendo em sua decisão, determinando o retorno ao trabalho remoto."

E conclui que:



“Desta forma, entendemos que tecnicamente, é imperioso a suspensão de todas as atividades presenciais que são passíveis de execução remota, a exceção daquelas que necessariamente devem ser presenciais. Manter o trabalho presencial que pode ser executado remotamente, implica necessariamente, em nossa opinião técnica, a expor a risco desnecessário os trabalhadores e servidores. Ademais, tal manutenção também funcionaria como uma ação para a amplificação da contaminação comunitária.”

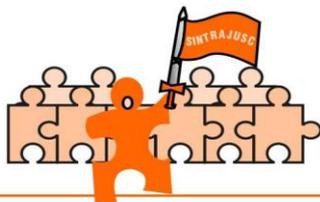
2.5. Por fim, pretende a entidade sindical, que o Tribunal Regional do Eleitoral de Santa Catarina siga o exemplo do TRT12ª Região, do TRF3ª Região e da UFSC para suspender o trabalho presencial.

A medida se mostra necessária diante do alastramento do vírus COVID-19 e suas variantes, que causa séria doença respiratória que pode, rapidamente, levar pessoas contaminadas à morte.

2.6. Quando aos servidores que necessariamente trabalham de forma presencial, o TRESA deve intensificar os cuidados com as medidas de proteção e segurança para evitar a transmissão pelo novo coronavírus (COVID-19) e pela gripe Influenza. O Sintrajusc requer que o TRESA intensifique as seguintes medidas de prevenção e segurança já conhecidas e prescritas:

- Facilitar a testagem como forma de apoio a detecção precoce de contaminados.
- Garantir o distanciamento social seguro.
- Garantir e oferecer processo de educação em saúde para os servidores e para as demais pessoas que trabalham no mesmo ambiente, como terceirizados, direcionados às práticas seguras de higienização de mãos com água e sabão ou álcool gel, higienização de superfícies e outras práticas relacionadas a prevenção da COVID 19.
- Garantir ambientes de trabalho com a condição de ventilação e renovação de ar adequadas.
- Uso imperioso de máscaras, com prioridade absoluta para o modelo N95 (PPF2), que se mostrou o modelo mais efetivo para barreira de transmissão viral (SARS COV 2).

2.7. A doença causada por este vírus traz grave perigo à vida humana, sendo noticiado diariamente em todos os meios de comunicação os números de mortos e contaminados que, como é de conhecimento público e notório, **crece em velocidade exponencial.**



3 - Requerimento:

3.1. FACE AO EXPOSTO, requer a V. Exa. o que segue:

a) Que o TRESA suspenda o trabalho presencial enquanto perdurar o crescente risco de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e pela gripe Influenza;

b) Quando aos servidores que necessariamente trabalham de forma presencial, requer que o TRESA intensifique as seguintes medidas de prevenção e segurança já conhecidas e prescritas:

- Facilitar a testagem como forma de apoio a detecção precoce de contaminados.

- Garantir o distanciamento social seguro.

- Garantir e oferecer processo de educação em saúde para os servidores e para as demais pessoas que trabalham no mesmo ambiente, como terceirizados, direcionados às práticas seguras de higienização de mãos com água e sabão ou álcool gel, higienização de superfícies e outras práticas relacionadas a prevenção da COVID 19.

- Garantir ambientes de trabalho com a condição de ventilação e renovação de ar adequadas.

- Uso imperioso de máscaras, com prioridade absoluta para o modelo N95 (PPF2), que se mostrou o modelo mais efetivo para barreira de transmissão viral (SARS COV 2).

Pede deferimento.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2022.

Denise Zavarize

Denise Moreira Schwantes Zavarize
Coordenadora Geral do SINTRAJUSC